



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1 - PROGRAD/PROECE/UFMS, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece as normas e os procedimentos para a curricularização da extensão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, CULTURA E ESPORTE da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Resolução Cograd/UFMS nº 304, de 17 de junho de 2021, na Resolução nº 18-COEX/UFMS, de 5 de maio de 2021, e considerando o contido no Processo nº 23104.031108/2021-14, resolvem:

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos para curricularização da extensão nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) de Graduação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, dez por cento do total da carga horária do Cursos de Graduação.

Art. 3º Entende-se como curricularização da extensão o reconhecimento das atividades extensionistas em Componentes Curriculares Disciplinares (CCD) ou Não Disciplinares (CCND), obrigatórios ou optativos, indicados pelo Núcleo Docente Estruturante.

Art.4º A carga horária de extensão deverá ser, prioritariamente, reconhecida em Componentes Curriculares existentes nas Matrizes Curriculares dos PPCs dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO



Art 5º. Para fins de curricularização da extensão em Componentes Curriculares, serão consideradas as seguintes atividades de extensão, vinculadas às Ações de Extensão institucionalmente aprovadas em editais específicos, conforme disposto na RESOLUÇÃO Nº 18-COEX/UFMS, DE 5 DE MAIO DE 2021.

I - Preparação e/ou apresentação individual ou coletiva de seminários, palestras ou workshops de divulgação científica em escolas da educação básica feiras científicas, eventos locais, regionais, nacionais ou internacionais, que tenham como público-alvo a comunidade externa;

II - Participação, individual ou coletiva, em ações de impacto social e cidadania;

III - Participação em ação que atenda à comunidade externa ou estudantes e servidores de outra Unidade da Administração;

IV - Atuação em projetos e programas institucionais reconhecidos, relativos à área de conhecimento do Curso e a outras áreas de conhecimento, incluindo atividades inovadoras e empreendedoras, artísticas e esportivas que visem o atendimento da comunidade;

V - Atuação em programas de natureza governamental, com impacto na sociedade, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e/ou nacional; e

VI - Demais atividades que promovam a difusão e aplicação do conhecimento acadêmico em prol da comunidade.

Art 6º Cabe ao professor responsável pelo componente curricular (CCD ou CCND) o registro da realização das Atividades de Extensão, por meio da:

I- proposição de ações institucionais de extensão específicas; ou

II - articulação da participação dos estudantes em ações de extensão institucionalmente aprovadas, em qualquer Unidade da UFMS, com destaque para o Programa Institucional de Divulgação Científica da UFMS;

Parágrafo único. Caso a atividade de extensão seja realizada em outras instituições, o estudante deverá apresentar certificado, que será analisado pelo Colegiado de Curso, para fins de reconhecimento de carga horária como atividade de extensão.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO E CADASTRO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 7º A curricularização da extensão se dará pela articulação entre as Atividades de Extensão e o desenvolvimento do Curso e deverá ser descrito no Projeto Pedagógico do Curso no item textual *Atividades de Extensão*.

§1º O texto do item *Atividade de Extensão* do PPC deve conter a descrição:

I - das atividades de extensão de forma sucinta; e

II - da incorporação (de maneira transversal e/ou em componente específicas) das atividades de extensão no PPC do Curso.

§2º Todos os PPCs incluirão o seguinte texto padrão, que pode ser complementado, com as particularidades do curso: "Segundo o PDI integrado ao PPI da UFMS: O compromisso social da UFMS é a construção de uma sociedade mais justa, produtiva e permeada por valores virtuosos, na qual o impulso empreendedor deve dialogar com o



respeito ao coletivo e às heranças culturais e naturais. Um pressuposto indispensável para este desenvolvimento é a difusão e a democratização do conhecimento em uma relação dialógica entre a UFMS e os diversos setores da sociedade. Neste sentido, a extensão universitária é o principal eixo institucional capaz de articular e de contribuir significativamente para o desenvolvimento do estudante e da sociedade. Isto posto e considerando a Meta do Plano Nacional de Educação, o Curso de graduação em (*nome do curso - modalidade do curso*) prevê o cumprimento de (*número equivalente a dez por cento da Carga horária total do curso*) horas em Atividades de Extensão de forma transversal em componentes curriculares do Curso e/ou em componente curricular não disciplinar específica de extensão, de acordo com regulamento específico da UFMS, de forma a estimular a função produtora de saberes que visam intervir na realidade como forma de contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira. As atividades poderão ser desenvolvidas em projetos e programas de extensão institucionais ao longo do Curso, com ênfase em (*descrever as particularidades da extensão no curso*)”.

Art. 8º A implantação da curricularização da extensão deverá ser descrita no item Matriz Curricular do PPC, com o seguinte texto: "Para integralização do Curso, o estudante deverá cursar, no mínimo, dez por cento da carga horária total do Curso em atividades de extensão, de forma articulada com o ensino, em componentes curriculares disciplinares e/ou não disciplinares, definidos na oferta por período letivo e registrado a cada oferta."

Art. 9º Os procedimentos para execução das atividades de extensão nos Cursos de Graduação serão realizados no momento da oferta dos CCD e/ou CCND, seguida da realização do componente curricular e do cadastro, pelo responsável, da carga horária dedicada às atividades de extensão durante o CCD ou CCND.

Art. 10. O plano de ensino da disciplina, elaborado pelo professor responsável, deverá obedecer aos requisitos da oferta.

Parágrafo único. A curricularização da extensão será acompanhada pela carga horária em atividades de extensão realizada e registrada no sistema acadêmico pelo professor.

Art 11. Todos os Cursos de Graduação devem prever CCND(s) de Atividade(s) de Extensão Optativa(s) para atendimento de casos específicos dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO PARA ESTUDANTES

Art. 12. O reconhecimento da carga horária de extensão dos Cursos de Graduação será implantado para todos os cursos no primeiro semestre letivo de 2023, de acordo com a data exarada no Parecer CNE/CES nº 597/2020.

Parágrafo único. Os estudantes ingressantes até o ano letivo de 2022 deverão realizar, em atividades de extensão, dez por cento da carga horária a cumprir a partir do ano letivo de 2023, para a integralização curricular.

Art. 13. O estudante poderá ser dispensado de cursar o componente curricular não disciplinar (CCND) Atividades de Extensão do tipo obrigatório, se houver.

Parágrafo único. O componente curricular dispensado de cursar não contabilizará carga horária para o estudante.

Art. 14. Para a dispensa de cursar o componente curricular não disciplinar (CCND) "Atividade de Extensão" obrigatório, de que trata o art. 13, a Coordenação do Curso



deverá elaborar o Plano de Estudos para o estudante com a previsão da dispensa de cursar e/ou a programação da complementação da carga horária faltante, se necessário.

§1º O Plano de estudos deverá ser elaborado no SEI, assinado pela Coordenação do Curso e pelo estudante.

§2º Se no Plano de Estudos for constatada a falta de carga horária para integralização curricular, a carga horária faltante deverá ser complementada com componentes curriculares optativos.

Art. 15. A dispensa de cursar deverá ser submetida à aprovação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso deverá registrar no Sistema de Controle Acadêmico a situação “Dispensado (DC)” para o componente curricular não disciplinar Atividades de Extensão obrigatório.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em na data de sua publicação.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA,
Pró-Reitor de Graduação.

MARCELO FERNANDES PEREIRA,
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Fernandes Pereira, Pró-Reitor(a)**, em 03/11/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira, Pró-Reitor(a)**, em 03/11/2021, às 17:28, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2882965** e o código CRC **FCB2438D**.



GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.015602/2019-17

SEI nº 2882965

